

a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

A proposta do plano de insolvência encontra-se à disposição dos interessados, para consulta, na secretaria do Tribunal, desde a data da convocação, e que o mesmo sucederá com os pareceres eventualmente emitidos pelas entidades referidas no art.º anterior, durante 10 dias anteriores à data da assembleia.

15-03-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Abel Jorge da Silva Vieira*. — O Oficial de Justiça, *Maria do Carmo Santos*.

304524477

### 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PENAFIEL

**Anúncio n.º 4661/2011**

**Insolvência pessoa singular (Requerida)  
Proc. 2138/10.7TBPNF**

Insolvente: Confeções Nelbruvest, Unipessoal, L.ª, NIF 509293719, Endereço: Rua Quintela, Fonte Arcada, 4560-112 Penafiel

Administrador da Insolvência: *Dr.ª Cláudia Sousa Soares*, Endereço: Rua D. Afonso Henriques 564 — 2.º Dtº Frente, 4435-006 Rio Tinto

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência de Massa

Efeitos do encerramento: Artigo 233.º do CIRE

4 de Março de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Lúcia Queiroz*. — O Oficial de Justiça, *Ana Maria Silva Ribeiro*.

304501318

### 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PENICHE

**Anúncio n.º 4662/2011**

**Proc.: 502/09.3TBPN1-E**

Requerente: Caixa Geral de Depósitos, S. A. e outro(s)

O Dr. Luís Filipe Silva, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Frente Ao Mar- Habitação e Turismo SA, NIF — 502235802, Endereço: R. António da Conceição Bento, 15 — R/c — Esq., 2520-285 Peniche, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

28-03-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Luís Filipe Silva*. — O Oficial de Justiça, *Rui Manuel F. Delgado*.

304519966

### 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTE DE LIMA

**Anúncio n.º 4663/2011**

**Processo n.º 1198/10.5TBPTL-B — Prestação  
de contas administrador (CIRE)**

Insolvente: Barbosa & Laranjo, L.ª  
Requerido: Barbosa & Laranjo, L.ª

O Dr. Martins Moreira, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Barbosa & Laranjo, L.ª, NIF 505436167, com sede em Arribão, Facha, Ponte de Lima, 4990-000 Ponte de Lima, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

24-03-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Martins Moreira*. — O Oficial de Justiça, *Guiomar Leones*.

304525538

### 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTO DE MÓS

**Anúncio n.º 4664/2011**

**Processo: 912/08.3TBPMs Insolvência pessoa colectiva  
(Requerida) N/Referência: 1993266**

Requerente: Maria Isabel Costa Ligeiro  
Insolvente: Lenastone — Transformação e Comércio de Mármore, Unipessoal, L.ª, NIF — 507866436, Endereço: Rua José de Sousa Ribeiro, 6 — R/c, Jardoeira, 2440-000 Batalha

Dr(a). José A. Cecílio, Endereço: Rua Barreto Perdigo, N.º 1 — 1.º Esq.º, 2410-088 Leiria

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: os constantes do artigo 233.º do Código da Insolvência e Recuperação de Empresas.

18-03-2011. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Catarina Amaral da Costa*. — O Oficial de Justiça, *Filomena Fátima S. L. Silva*.

304525392

### 4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

**Anúncio n.º 4665/2011**

**Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência Pessoa Colectiva (Requerida) n.º 5381/10.5TBVFR em que é Insolvente Riscaterra Unipessoal, L.ª**

No Tribunal Judicial de Santa Maria da Feira, 4.º Juízo Cível de Santa Maria da Feira, no dia 25-03-2011, pelas 18 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Riscaterra Unipessoal, L.ª, NIF — 507875192, Endereço: Rua Domitília de Carvalho, 34 — 3.º Dtº, Santa Maria da Feira, 4520-208 Santa Maria da Feira, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Justino Santos Pinto, Endereço: Rua 19, n.º 342, Sala 2, 4500-256 Espinho — NIF — 140227172

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 31-05-2011, pelas 11.00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea *c* do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

### Informação

#### Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

28-03-2011. — A Juíza de Direito, *Catarina Furtado Oliveira*. — A Escrivã-Adjunta, *Fernanda Pereira*.

304517024

#### Anúncio n.º 4666/2011

**Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência pessoa colectiva (Apresentação) n.º 1497/11.9TBVFR em que é insolvente NORCOR, Indústria de Cortiças, L.ª**

No Tribunal Judicial de Santa Maria da Feira, 4.º Juízo Cível de Santa Maria da Feira, no dia 28-03-2011, as 17:00Horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): NORCOR, Indústria de Cortiças, L.ª, NIF — 501935681, Endereço: Rua do Futuro, 4505-619 Sanguedo, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Joaquim Nunes de Amorim, estado civil: Desconhecido, NIF 131792091, Endereço: Rua do Futuro, Sanguedo, 4505-619 Sanguedo Vfr;

Jaime Nunes de Amorim, Endereço: Rua do Futuro, Sanguedo, 4505-619 Sanguedo;

a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr(a). Emília Manuela, Endereço: R. Jornal Correio da Feira, 11-1.º, 4520-234 Santa Maria da Feira NIF: 151047464.

Fica determinado que a administração da massa insolvente será assegurada pelo devedor, nos precisos termos e com as limitações impostas na sentença.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas directamente a Administradora da Insolvência.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada, ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante da sentença (n.º 2 artigo 128.º

do CIRE), acompanhado de todos os documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 31-05-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

29 de Março de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Maria Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Dalila Almeida*.

304522816

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

### Anúncio n.º 4667/2011

#### Insolvência n.º 572/10.1TBSJM

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são: S. Dias, L.ª, NIF — 500237069, Endereço: Avenida 1.º de Maio, Zona Industrial N.º 1, São João da Madeira, 3700-000 São João da Madeira

Administrador: Manuel Casimiro Duarte Bacalhau, Endereço: Av. da Liberdade, 635, 1.º E, 3700-166 S. João da Madeira

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 02-05-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência.

Ficam ainda notificados de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea *c* n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

16-03-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Cláudia Nogueira*. — O Oficial de Justiça, *Maria Georgina Reis Bastos*.

304485695